



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 372, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consorcio Médio Paraopebano de Resíduos sólidos Urbanos – COMPARESOLURB, juntamente com os Municípios de Betim, Brumadinho, Juatuba, Mateus Leme, Ibirité, Igarapé, São Joaquim de Bicas, e Sarzedo, representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, regido pelo exposto no protocolo de intenções, pela normas deste documento de contrato, pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente, com a finalidade de planejar e executar as atividades de interesse comum definidas pelo Consórcio, por intermédio de seus instrumentos legais.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mário Campos no Consorcio Médio Paraopebano de Resíduos sólidos Urbanos – COMPARESOLURB, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções, princípios preconizados, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pela lei estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009 e legislação pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2º O Consorcio Médio Paraopebano de Resíduos sólidos Urbanos – COMPARESOLURB, tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo a legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Protocolo de Intenções, neste ato, converte-se em contrato de Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos e terá força de Lei Municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de outubro de 2009.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal